



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.237, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.484/2025 do Vereador Fábio Fernando dos Reis Silva “FABINHO REIS”)

“Dispõe sobre a permissão de ônibus e vans escolares devidamente identificadas a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o disposto nos artigos 24 e 184 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), fica permitida a circulação de ônibus e vans escolares devidamente identificados a trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus do Município de Carapicuíba, desde que estejam transportando crianças e adolescentes.

§1º Consideram-se vans escolares aquelas devidamente autorizadas pelo órgão municipal de trânsito, até o limite de veículos do tipo micro-ônibus.

§2º Fica vedada a circulação de ônibus e vans escolares pelos corredores exclusivos nos finais de semana e feriados.

§3º Não será permitido o embarque ou desembarque de passageiros nos corredores exclusivos para ônibus.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para sua fiel execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos